



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 040/2024.

CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

PROJETO DO VEREADOR OTAMIR CARLONE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – JOSÉ LUIZ DA SILVA.

Ementa: Projeto de Resolução nº 3/2024.

Cria Frente Parlamentar de Desenvolvimento Turístico e Fomento ao Empreendedorismo no Município de Nova Venécia-ES, por período determinado e das outras providências.

Regular do ponto de vista da legalidade.

Viabilidade técnica de acolhimento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESPÍRITO SANTO, encaminhou a

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefones: 27 3752-1271, 27 3752-1880, 27 3752-1931

Autenticar documento em <https://novavenecia.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330033003700380037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Brasil.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



esta SUBPROCURADORIA JURIDICA, para PARECER, o Projeto de Resolução 3/2024, no qual assim se manifestou:

O Projeto de Resolução que se apresenta, cuida da Criação Cria Frente Parlamentar de Desenvolvimento Turístico e Fomento ao Empreendedorismo no Município de Nova Venécia-ES, por período determinado e dá outras providências.

Regularmente elaborado pelo Edil, seu signatário, aplica-se inteiramente o princípio da legalidade, entretanto, do ponto de vista político e administrativo, sujeito a liberalidade dos Edis, quanto a sua aprovação ou não, nos limites de suas competências.

Aponta os pontos a serem atacados, para o desenvolvimento, de modo a abordar temas específicos e proporcionar as ações necessárias, para a participação, política, administrativa e cultural, nos limites apontados e pelo período informado.

É a participação do Poder Legislativo, guardadas as competências, no Poder Executivo, na busca do desenvolvimento ao empreendedorismo nas áreas indicadas, com vistas ao desenvolvimento municipal em seu todo.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



DO EXPOSTO, esta SUBPROCURADORIA JURÍDICA é de PARECER, pelo seu acolhimento ou não, atendida a liberalidade dos Edis, pois, atende a legalidade, pendendo apenas do salutar interesse político e administrativo.

É O PARECER.

Nova Venécia, 09 de agosto de 2.024.

JOSE FERNANDES NEVES
SUBPROCURADOR GERAL

